



CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO - RJ
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO FILHO (ZÉ DA UTA)

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCOLO Nº <u>23/2022</u>
HORA <u>03/03/2022</u> <u>15:06</u>
O FUNCIONÁRIO

Requerimento nº 024 /2022

Requeiro na forma regimental e ouvido o Soberano Plenário desta casa legislativa, que seja oficiado ao Exmo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, Prefeito Municipal de Cantagalo, para que através da Secretaria Municipal competente, seja devidamente informado a este vereador que abaixo subscreve, conforme dispõe o art. 89, I do Regimento Interno desta casa de Leis, o abaixo relacionado.

- Se há Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) desviados de suas funções no município de Cantagalo?
Caso positivo, informar a respectiva qualificação funcional atual dos mesmos e o porquê do referido desvio de função e quem está fazendo o trabalho dos mesmos?
- Informar o numero de recepcionistas concursados ativos no Município de Cantagalo e se há algum recepcionista desviado de suas funções? Caso positivo, informar a respectiva qualificação funcional atual do mesmo e o porquê do referido desvio funcional?
- Informar também se há no Município de Cantagalo servidores públicos municipais desviados de suas funções? Caso positivo, informar a qualificação funcional de cada servidor desviado, a ocupação atual e o porquê do referido desvio funcional?

Certo do atendimento ao solicitado aproveito o momento para manifestar protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 24 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FILHO (ZÉ DA UTA)
VEREADOR - PSL

ADEMIR PONTES DINIZ (MIKIM)
VEREADOR - PP

SERGIO SILVA CAMPANATE
VEREADOR - PSD

Aprovado por [assinatura]
Em 08/03/2022
[assinatura]
1º Secretário




CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO - RJ
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO FILHO (ZÉ DA UTA)

Justificativa

Com relação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate as Endemias (ACE), o Art. 2º da Lei 11.350, disciplina que o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS..., cujas atribuições disciplina o Art. 3º do mesmo diploma legal: “o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS...”. Atividades exclusivas, previstas em Lei, a qual não excepciona para permitir desvios de função.

Além disso, tem chegado ao conhecimento desta Casa diversos outros casos de profissionais desviados de suas funções para o exercício de outras atividades de forma injustificada. Situações que tem prejudicado e muito a prestação dos serviços públicos a população cantagalense, haja vista a carência de mão de obra verificada em diversos setores da administração, apesar de recente prorrogação do prazo de vigência do ultimo concurso público realizado pelo Município.

Caso realmente estejam ocorrendo esses desvios de função no Município de Cantagalo, aproveito o ensejo pra solicitar as autoridades competentes, o retorno imediato destes profissionais as suas funções e uma vez ignorada tal solicitação, o fato deverá ser representado junto ao Ministério Público para apuração das responsabilidades e aplicação das sanções legais.


JOSÉ AUGUSTO FILHO (ZÉ DA UTA)
VEREADOR – PSL


ADEMIR PONTES DINIZ (MIKIM)
VEREADOR – PP

SERGIO SILVA CAMPANATE
VEREADOR – PSD